



DECRETO Nº 1.042 DE 05 DE ABRIL DE 2011.

UBLICADO

Dispõe sobre os usos e atividades na Orla Marítima do Município de Saquarema e dá outras providências.

m 30/04/11

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

- 26528A

Considerando que é dever do Poder Público criar as condições de utilização das áreas públicas para garantir a segurança, o uso ordenado, a integridade e o direito de ir e vir do cidadão;

Considerando que é função da Administração Pública garantir qualidade do uso das praias da cidade por seus cidadãos e visitantes, bem como das áreas adjacentes, estabelecendo limites aos direitos individuais em benefício da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º A utilização da orla marítima do Município de Saquarema, considerada como o trecho compreendido entre a praia o calçadão e ou faixa de rolamento de trânsito contíguo às edificações, para o exercício das atividades abaixo discriminadas, obedecerá, além das exigências da legislação em vigor, às disposições deste Decreto.

Art. 2º O exercício de atividade de comércio ambulante na areia das praias do Município está sujeito à autorização prévia da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, através do pagamento da Taxa de Uso de Área Pública, bem como às demais obrigações estabelecidas na legislação vigente.

Art. 3º A autorização, concedida somente para pessoas físicas, é precária, pessoal, intransferível e renovável anualmente, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público, sem conferir qualquer direito subjetivo à sua continuidade ou indenização por sua revogação ou cancelamento.

Parágrafo único - O pedido será instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do documento de identidade;

II - 2 (dois) retratos 3x4;

III - cópia do CPF;

IV - comprovante de residência;

V – comprovante de cadastro como microempreendedor individual ou da inscrição de segurado na Previdência Social na categoria de autônomo.

Art. 4º As autorizações serão concedidas para exercício da atividade em ponto fixo, com o uso de barraca.

Parágrafo único. Cada autorização para ponto fixo permitirá a exploração de somente 1 (um) módulo fixo padronizado.

Tigm



Art. 5º É permitido ao titular de autorização para ponto fixo contar com um auxiliar no exercício da atividade o qual poderá ser o seu representante no momento da ação fiscal, devendo o seu nome constar da autorização concedida.

Art. 6º Serão comercializados apenas os seguintes produtos:

I - cerveja em lata;

II – refrigerante e água mineral em lata ou plástico;

III - coco verde;

IV – sucos e refrescos industrializados e embalados;

V - sanduíches prontos e embalados;

VI – biscoitos e outros produtos similares industrializados e embalados;

VII - batata frita industrializada;

VIII - sorvetes embalados e açaí congelado reprocessado;

§ 1º É vedada a utilização de recipientes de vidro.

§ 2º É vedado o fabrico ou qualquer ato de assar, grelhar, saltear, gratinar, brasear, fritar, cozer a vapor e braquear alimentos no local, como churrasquinhos, queijos, salgados congêneres.

Art. 7º A ocupação do ponto fixo apresentará as seguintes características:

I - distanciamento mínimo de 150 m (cento e cinquenta metros) de outro ponto;

II - utilização de metade de um módulo padronizado de serviço, com 3 (três) caixas térmicas com capacidade máxima de 200 L (duzentos litros) cada, e uma cesta coletora de lixo com capacidade mínima de 100 L (cem litros);

III - manutenção permanente da limpeza da área da praia correspondente a um círculo de 75 m (setenta e cinco metros), cujo centro seja ocupado pelo módulo;

IV - recolhimento, ao término diário da atividade, de todo o lixo produzido;

V - exposição de mercadorias apenas nos limites do módulo;

VI - afixação em local visível de tabela de preços dos produtos comercializados;

VII - funcionamento diário entre 7h (sete horas) e 20h (vinte horas);

VIII - desarmamento diário das barracas, devendo o responsável providenciar a retirada integral do material utilizado;

IX - uso de uniformes padronizados pelo titular e pelo auxiliar, que serão mantidos em perfeitas condições de asseio e conservação.



§ 1º Não será permitida em nenhuma hipótese a guarda de barracas, mercadorias e demais equipamentos na areia.

§ 2º Será tolerada a colocação e locação, pelos ambulantes com ponto fixo, de até 20 (vinte) guarda-sóis padronizados, com 2 (duas) cadeiras de praia padronizadas cada, junto aos módulos padronizados.

§ 3º As barracas deverão ser identificadas, na aba lateral voltada para o logradouro com dizeres padronizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

§ 4º Não será permitida a colocação de som mecânico, música ao vivo e similares.

Art. 8º As operações de carga e descarga de mercadorias e equipamentos para o comércio ambulante deverão ser realizadas de forma a não obstruir a via pública e não violar demais normas legais e regulamentares de trânsito.

Art. 9º De acordo com o disposto no Código Tributário do Município e no Código de Posturas de Saquarema, o descumprimento das normas deste Decreto será apenado com as seguintes multas, sem prejuízo de apreensão e outras sanções cabíveis:

I - apreensão de bens e mercadorias ou interdição do local, no caso de exercício de atividades sem autorização ou em desacordo com os termos da autorização concedida, sem prejuízo das multas cabíveis;

II - cancelamento da autorização, a qualquer tempo, pela autoridade competente, sempre que ocorrer transgressão da legislação vigente.

III – Multas:

a) No valor de R\$ 120,17 (cento e vinte reais e dezessete centavos) por exercer atividade sem autorização ou em desacordo com a autorização.

b) No valor de R\$ 24,03 (vinte e quatro reais e três centavos) por não manter em seu poder, à disposição da fiscalização, no local do exercício da atividade, o documento de autorização.

Art. 10. A autorização poderá ser cancelada sempre que a aplicação de multas se revelar insuficiente para coibir a prática reiterada de infrações.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 809, de 23 de março de 2009

Saquarema, 05 de abril de 2011.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita